

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 046/2022

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES PARA ÁREA DE PEDIATRIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU – SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, para o processo de credenciamento de prestação de serviços médicos de plantões na área de PEDIATRIA, classificados como de pronto atendimento e também de urgência e emergência, em regime de plantão, com atendimento de 12 (doze) horas para os plantões diurnos das 7 as 19 horas e noturnos das 19 as 7 horas , sendo todos os plantões de segunda a domingo.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios **profissionais médicos com registro ativo no CREMESP** para a prestação dos serviços.

O Memorial de Credenciamento poderá ser retirado na **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB**, sito a Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021 Telefone: (14) 3227-8057, em dias úteis, ou através do site: <https://www.fundacaosaude.com.br> ou através do e-mail: credenciamentofundacaosaude@gmail.com entre os dias **07/07/2022 a 20/07/2022 das 08h às 12h e das 13h às 17h**.

Os envelopes com documentos para Pré-Qualificação deverão ser entregues no endereço supracitado impreterivelmente entre os dias 07/07/2022 a 20/07/2022 até às 17h00 horas, em conformidade com as seguintes condições deste memorial.

1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO

1.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;
- VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo (diploma frente e verso);**

IX - Residência Médica/Ministério da Educação (MEC), ou Título de Especialista em Pediatria concedido pela Sociedade Brasileira de Pediatria/Associação Médica Brasileira;

Não sendo possível a entrega dos documentos acima listados, poderão ser aceitos os documentos abaixo:

- Certificado de pós graduação ou declaração de estar cursando residência médica na área (a partir do segundo ano), ou comprovação de experiência de ao menos 3 anos atendendo pediatria, desde que acompanhados de carta de recomendação, declaração da chefia do serviço, do diretor técnico do hospital ou atestado de capacidade técnica da empresa. Os documentos serão avaliados e ratificados pelo Diretor de Atenção Saúde.

IX – Comprovação dos respectivos recolhimentos das anuidades do Conselho competente da pessoa física e jurídica.

X - Certidão negativa ético-profissional do C REMESP, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.

XI – Comprovante de seguro de vida e de acidentes pessoais em nome dos profissionais médicos da empresa que farão as prestações de serviços médicos de plantões;

1.2 Serão admitidos documentos entregues pessoalmente na Sede da FERSEB ou encaminhar via correio aos cuidados da Fundação Estatal Regional de Saúde até as 17 horas de 30/06/2022.

1.3 A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da FERSEB e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica da candidata.

1.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o provimento.

1.5 A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias da data prevista para entrega dos documentos na FERSEB.

2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da FERSEB, <https://www.fundacaosaude.com.br>

2.2 O interessado que atender a todos requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 Uma vez publicado o credenciamento no sítio da FERSEB o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a FERSEB e suas mantidas poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.4 O credenciamento não obriga a FERSEB a realizar efetivamente a contratação do serviço.

3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 Obrigam-se os credenciados, independente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 A FERSEB, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da FERSB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos máximo de até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

5.0 – DO VALOR

5.1 – O valor a ser pago pela FERSB será de **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados. **Para os plantões médicos na área de Pediatria serão praticados valores com aplicação de adicionais de atendimento infantil com diferentes porcentagens** conforme os quadros a seguir:

Valores pagos pela prestação de serviços médicos plantonistas na área de pediatria com gratificação para atendimento infantil baseado no grau de dificuldade do interesse de empresas médicas								
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	FERIADO
DIURNO	1500 + 20%	1500 + 20%	1500 + 20%	1500 + 20%	1500 + 20%	1500 + 40%	1500 + 40%	1500 + 40%
NOTURNO	1500+ 10%	1500 + 10%	1500 + 10%	1500 + 10%	1500 + 10%	1500 + 40%	1500 + 40%	1500 + 40%
Com a porcentagem acima o valor do plantão será:								
Valores pagos pela prestação de serviços médicos plantonistas na área de pediatria com gratificação para atendimento infantil baseado no grau de dificuldade do interesse de empresas médicas								
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	FERIADO
DIURNO	1800	1800	1800	1800	1800	2100	2100	2100
NOTURNO	1650	1650	1650	1650	1650	2100	2100	2100

5.2. - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos na rede de urgência na área de pediatria foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores têm variações segundo dias e períodos da semana baseados no grau de

dificuldade de interesse de empresas médicas para plantões em pediatria. Os valores para prestação de plantões médicos na rede de urgência na área de pediatria de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

6 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A FERSB reserva-se o direito na contratação de todas empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 Será de exclusividade da FERSB a distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos plantões.

7.0 - DO CONTRATO

7.1 Assinado o Termo de Credenciamento, a FERSB, convocará as empresas credenciadas para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.1.1 As empresas convocadas que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços serão descredenciadas.

7.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FERSB e dos termos do contrato.

7.5 A contratação do credenciado pela FERSB somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FERSB, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 Em havendo **superveniência de fato impeditivo**, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria de Atenção a Saúde da FERSB com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**.

7.7.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela FERSB, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para cobertura do plantão, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

7.9 Após assinatura do contrato será concedido um prazo inicial de **3 meses** para adequação da agenda e início do Atendimento. Após assinatura do contrato passados o prazo de 3 meses, em havendo oferta de plantão por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir um mínimo mensal de **6 horas de atendimento (meio-plantão)**.

7.9.1 Não havendo a prestação de serviços mínimo mensal de **6 horas de atendimento (meio-plantão)**, após 3 meses consecutivos, à empresa poderá, à critério da Diretoria, ser descredenciada.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, cujo valor será definido em reunião entre a Diretoria Executiva da CONTRATANTE e a Comissão de Avaliação nomeada pelo Município onde os serviços são prestados. A multa poderá ser no montante equivalente ao valor de 2 (dois) a 10 (dez) plantões;

8.2 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes a falta cometida;

8.3 – Não sendo possível o desconto do valor total da multa imposta à CONTRATADA do faturamento do mês correspondentes a falta cometida, este será feito em meses posteriores.

9.0 - DOS PAGAMENTOS

9.1 – A **FERSB** compromete-se em pagar, o preço irrevogável constante do Memorial de Credenciamento durante os 12 (doze) primeiros meses, observadas as seguintes condições:

9.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, **até o 20º (VIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços**, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203/99 do INSS.

9.2.1 – A retenção e pagamento dos tributos decorrente da prestação dos serviços será de responsabilidade da **FERSB**, a ser deduzida da nota fiscal apresentada pela Contratada.

9.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

9.4 – A **Credenciada** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta-corrente e a agência da **INSTITUIÇÃO BANCARIA onde a empresa possui conta**, a fim de agilizar o pagamento.

9.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

9.6 – Em caso da não cobertura dos plantões, a **FERSB** reserva-se o direito na retenção integral do serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal subsequente a falta cometida.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na **FERSB**, sito a **Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021**, no horário das 8:30 às 17:00 horas- ou através do email: <https://www.fundacaosaude.com.br>

10.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Memorial.

10.3- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Termo de Credenciamento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Bauru, 06 de julho de 2022.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO PROCESSO N° 046/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo 046/2022**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 2 vias de igual teor.

_____, ____ de _____ de 2022.

AMANDA SOLANA REGONATO _____

MEIRE CAETANO _____

JOSIANE CRISTINA BALANI VILLA _____

EMPRESA CREDENCIADA

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - FERSB				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:			CNPJ N°:	
ENDEREÇO:				
e-mail empresa:				
PROFISSIONAL(IS) DA EMPRESA:				
NOME:	CPF	CRM SP N°	FONE	e-mail

Quadro abaixo deve ser preenchidos com X a disponibilidade dos profissionais da empresa e os dias preferenciais para plantão:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NA ÁREA DE PEDIATRIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU – SP.

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Plantão Diurno 12 horas (das7-19hs)							
Plantão Noturno 12 horas (das19-7hs)							

- Não haverá compromisso de distribuição exclusivamente nos dias preferenciais.

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela **FERSB**, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Memorial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: ____ / ____ / 2022.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM PEDIATRIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU – SP.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU**, CNPJ 20.845.437/0001-33, com sede a Rua Cussy Junior, 9 – 59, CEP. 17.015-021, Centro – Bauru – SP, denominada neste ato representada por sua Diretora Geral Eliane Colette da Rocha e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ede Carlos Camargo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa, _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada por seu representante legal, **(qualificação completa)**, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de plantões na área de **PEDIATRIA**, classificados como de pronto atendimento e também de urgência e emergência, em regime de plantão, com atendimento **de 12 (doze) horas para os plantões diurnos das 7 as 19 horas e noturnos das 19 as 7 horas, sendo todos os plantões de segunda a domingo**, que serão prestados nas instalações e dependências das **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU – SP**.

2.0 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2..1 - Os serviços de atendimento de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados **exclusivamente** pelo(a) médico(a) da EMPRESA CONTRATADA _____, associado/quotista da CONTRATADA nos horários e situações abaixo relacionadas:

I – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - **UPA GEISEL/REDENTOR – 24hs**, situada na Rua Antonio Manoel Costa, esquina com a Avenida Hipódromo (14) 3104-1410, na cidade de BAURU, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7:00 as 19:00 horas e ou plantão noturno das 19:00 as 7:00 horas, sendo que o CONTRATADO prestará o serviço médico de plantão na área de **PEDIATRIA** nos horários e dias de semana escalados mensalmente, de acordo com disponibilidade e necessidade de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

II – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - **UPA BELA VISTA – 24hs**, situada na Rua Marçal de Arruda Campos quadra 4-45, Vila Lemos, na cidade de BAURU, tendo como horário de serviço o plantão diurno das 7:00 as 19:00 horas e ou plantão noturno das 19:00 as 7:00 horas, sendo que o CONTRATADO prestará o serviço médico de plantão nos horários e dias de semana escalados mensalmente, de acordo com disponibilidade e necessidade de ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

II – **UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (AMBULÂNCIA)** – Para acompanhamento de pacientes durante transferência inter-hospitalar, quando a origem da transferência se der a partir da Unidade de Saúde disposta no inciso I desta Cláusula. Tal acompanhamento poderá acontecer, seguindo a determinação da rotina da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, em situações em que houver apenas uma USA, situação em que a equipe do SAMU de Bauru realizará a transferência de pacientes críticos ou o transporte para a realização de exames do município, sendo que o acompanhamento dos pacientes durante a transferência e a realização dos exames será de responsabilidade do médico do serviço solicitante.

2.2. - Atendimentos em outros estabelecimentos de saúde da rede de urgência e emergência fora do especificado neste instrumento, mas que pertençam à rede de Saúde Pública do Município de Bauru poderão ser realizados, mediante justificativa do gestor municipal de saúde e da necessidade da administração pública, em especial, a alocação dos referidos profissionais médicos em situações nas quais possa haver ausência ou redução de pediatras no Pronto Atendimento Infantil do Município, sem necessidade de contraprestação específica ou novo instrumento de contrato ou aditivo contratual, uma vez que se trata apenas de alocação do profissional, sendo já previstos os valores contratuais. Caso haja necessidade de ampliar o número de pediatras para cobertura assistencial do Pronto Atendimento Infantil do Município de Bauru, para além do já previsto contratualmente, poderá haver necessidade de contraprestação específica ou novo instrumento de contrato, sendo certo que os valores deverão ser acordados entre as partes e somente terão validade após a assinatura dos contratantes, não sendo devido qualquer valor antes da celebração do contrato/aditivo.

3.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

3.1 - O presente contrato terá sua vigência vinculada, fixada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 3.1.

3.3 - Os atos e procedimentos descritos se configuram, pela cobertura de plantões médicos em PEDIATRIA na UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE BAURU - UPA 24hs.

3.4 - Configura-se por responsabilidade da CONTRATADA o controle sobre a efetivação dos plantões, além das coberturas referentes aos respectivos sobreavisos, se necessários, disponibilização de profissionais médicos para cumprimentos das escalas contemplando os respectivos plantões, bem como os considerados na condição de sobreaviso, aplicação de advertências por faltas, exclusão de profissionais da credenciada que exerçam suas funções de forma inadequada e reposição dos mesmos.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Pelos termos do presente a CONTRATADA, obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere à unidade citada junto ao objeto contratual, a prover cobertura de plantões médicos na área de PEDIATRIA mediante escala prévia, em período representado por dias úteis ou não, sábados, domingos e também em feriados, diurnos e noturnos.

4.2 - Os plantões deverão ser providos pela CONTRATADA, obedecendo à periodicidade **de 12 (doze) horas para os plantões diurnos das 7 as 19 horas e noturnos das 19 as 7 horas, todos de segunda a domingo.**

4.2.1 - A contratada deverá responsabilizar-se pelo corpo médico assistencial colocado a disposição para a realização dos plantões, sendo que todos deverão obrigatoriamente ser detentores de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP.

4.2.2 - Caberá a CONTRATADA zelar pelo regular cumprimento dos plantões, responsabilizando-se pelo cumprimento das cargas horárias estabelecidas.

4.2.3 - Na hipótese de falta do profissional escalado para o cumprimento do respectivo plantão a CONTRATADA responsabiliza-se em AVISAR COM **ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de 48 HORAS** o Diretor de Atenção à saúde da Fundação – FERSB, CONTRATANTE, de modo que possa ser providenciada sua efetiva substituição, por outro com igual capacidade técnica, que dentro de tempo hábil responderá pelo mesmo plantão.

4.3 - A CONTRATADA obriga-se dentro de período mensal, a apresentação de relatório de produção, apontando o volume de plantões realizados.

4.4 – Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo do Diretor de Atenção a saúde da Fundação – FERSB, da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

4.5 - Fica obrigada a empresa Contratada, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FERSB.

4.6 - Estarão desobrigados no cumprimento da cláusula anterior a Contratada como empresa individual, cujo o profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Administração da FERSB, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7 – A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao plantão de 12 (doze) horas.

4.8 – A CONTRATADA deverá atender os usuários que procuram atendimento nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, na cidade de BAURU, dentro de seu horário pré-contratado, segundo escala firmada na Cláusula Terceira desse instrumento, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência seguindo os protocolos preconizados e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de BAURU;

4.9 – A CONTRATADA se responsabilizar pelo horário e dias da semana do plantão contratado, e, na impossibilidade de comparecer, indicar com no mínimo **48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência** outro profissional da área médica que esteja previamente habilitado junto à CONTRATANTE, com competência para atendimentos de médico plantonista para substituí-lo no plantão;

4.10 – Caso a contratante requisite, apresentar informações dos atendimentos prestados aos usuários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

4.11 – Zelar pelo local de atendimento;

4.12 – Atender os usuários das **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO**, na cidade de BAURU, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, legislação civil e profissional vigente e Rotinas vigentes determinadas pela Secretaria Municipal de saúde de Bauru;

4.13 – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

4.14 – Observar o Regulamento da CONTRATANTE para a normatização dos atendimentos nas Unidades de Saúde 24horas, pelos médicos plantonistas que prestam serviços pelas empresas médicas contratadas.

4.15 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por médico contratado como plantonista;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.16 – Fica determinado que o médico plantonista, com exceção do disposto na cláusula 4.20, não deverá deixar ou se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono do serviço contratado, com impedimento de recebimento do valor contratado para o respectivo plantão;

4.17 – Ao término do plantão, o médico plantonista deverá fornecer todas as informações necessárias ao médico que o suceder, quer dos clientes de saúde em observação, quer de ordem administrativa, inerentes à continuidade das atividades, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso. A passagem do plantão somente deverá ocorrer nas dependências do Pronto Atendimento, excluindo-se assim as áreas anexas (refeitório, estacionamento, repouso, etc.).

4.18 – O médico plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos, sendo que após os primeiros 15 minutos, o médico plantonista comunicará a Diretoria de Atenção à Saúde, o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

4.19 – A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas técnicas e administrativas da contratante, conforme regulamentação própria;

Parágrafo Primeiro – na ocorrência de falta do profissional médico responsável pelos atendimentos ora contratados, sem que se tenha dado aviso previamente dentro do prazo **de 48 (quarenta e oito horas)** e deixando de providenciar um profissional devidamente habilitado e cadastrado junto à CONTRATANTE para substituí-lo, será cobrada uma multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago pelo plantão de 12 horas, sem prejuízo de seu descadastramento junto à Fundação Regional de Saúde.

Parágrafo segundo – o profissional médico, que é o responsável pelos atendimentos contratados para o plantão, só poderá sair do referido plantão no horário de término desse e após ciência da chegada ao local do profissional médico que assumirá o plantão na sequência, sob pena de aplicação de multa e, a critério da CONTRATANTE, descredenciamento do seu quadro de prestadores de serviços.

4.20 – A CONTRATADA, quando necessário e dentro do seu horário de plantão, deverá acompanhar pacientes, em ambulância, durante transferência inter-hospitalar, quando a origem da transferência se der a partir da Unidade de Saúde disposta no inciso I da Cláusula 2.2.1 deste Contrato.

4.21 – Apresentar certificado de capacitação técnica para atendimento de urgências e emergências médicas por meio de certificados, tais como PALS, caso a contratada não possua tal certificação na data de assinatura deste contrato, será a ela concedido prazo de 12 (doze) meses sob pena de rescisão e ou não renovação do presente instrumento.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Pelos termos do presente a CONTRATANTE, obriga-se perante a CONTRATADA ao efetivo pagamento do valor ajustado, até a data correspondente ao quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço que constará descrita junto ao documento fiscal correspondente.

5.2 - A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

5.3 - A distribuição dos postos de serviços a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos plantões.

5.4 – Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Contratada em caso do não cumprimento do plantão.

5.5 – Dar conhecimento à contratada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

5.6 – Fornecer ao profissional médico, da empresa médica que firmou contrato para prestação de serviços de plantões médicos de PEDIATRIA, o local em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

5.7 – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

5.8 – Informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

5.9 – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica, adotadas desde que consentâneos com a ética e, o saber científico preconizado na atualidade;

5.10 – Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário que procura o atendimento de urgência e emergência na área de PEDIATRIA na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO na cidade de BAURU, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

6.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, comprovação de comparecimento aos plantões por meio do relatório de horas contendo as datas dos atendimentos prestados, devendo estar devidamente assinado e carimbado pela CONTRATADA**, referente aos serviços de Plantão Médico prestados na(s) UPA(S).

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a nota fiscal** conforme modelo pré-estabelecido pela contratante, referente aos serviços de Plantão Médico prestados na(s) UPA(S).

6.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE caso haja necessidade de cancelamento de Nota Fiscal já enviada. Neste caso o cancelamento poderá ser feito após autorização da CONTRATANTE, visto que as Notas recebidas são encaminhadas rapidamente para retenção dos respectivos impostos e pagamento das notas.

6.4 A empresa **CONTRATADA** que possuir **CNR** (Certidão Negativa de Retenção - ref. ISS) ou **CRA** (Certidão de Reconhecimento de Alíquota - ref. ISS) **deve obrigatoriamente enviá-las junto com a NOTA FISCAL.**

6.5 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação **das notas fiscais e relatórios** conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

6.6 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a **CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos pertinente a prestação dos serviços**, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.7 - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo à CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei.

6.8 - Caso a CONTRATADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória **até o 5º dia útil do mês.**

7.0 - DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

7.1 - Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões em 7 dias da semana.

8.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO

8.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade, será solicitada pela CONTRATANTE a CONTRATADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal, como também quanto à necessidade de posição de SOBREAVISO.

8.2 - A equipe de atendimento composta pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SP e respectiva certificação se na condição de especialista ou residente na área médica solicitada.

8.3 - Havendo necessidade, pela empresa prestadora de serviços, de substituição de profissional que componha a equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada a CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

9.0 - DOS VALORES

9.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores de plantões apresentados efetivamente realizados pela CONTRATADA, a qual configura-se como parte constante do instrumento contratual.

9.2 – A Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais) por médico por plantão de 12 horas efetivamente realizados.

9.3.- Para os plantões médicos na área de Pediatria serão praticados valores com aplicação de adicionais de atendimento infantil com diferentes porcentagens conforme o quadro a seguir:

Valores pagos pela prestação de serviços médicos plantonistas na área de pediatria com gratificação para atendimento infantil baseado no grau de dificuldade do interesse de empresas médicas								
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	FERIADO
DIURNO	1500 + 20%	1500 + 20%	1500 + 20%	1500 + 20%	1500 + 20%	1500 + 40%	1500 + 40%	1500 + 40%
NOTURNO	1500+ 10%	1500 + 10%	1500 + 10%	1500 + 10%	1500 + 10%	1500 + 40%	1500 + 40%	1500 + 40%
Com a porcentagem acima o valor do plantão será:								

Valores pagos pela prestação de serviços médicos plantonistas pediatra com gratificação para atendimento infantil baseado no grau de dificuldade do interesse de empresas médicas

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	FERIADO
DIURNO	1800	1800	1800	1800	1800	2100	2100	2100
NOTURNO	1650	1650	1650	1650	1650	2100	2100	2100

9.4 – Os valores que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA correspondem a todo o horário de cada plantão de 12 (doze) horas, quer seja diurno ou noturno e contemplam, ainda, os valores de insalubridade e adicional noturno eventualmente devido.

Parágrafo Primeiro - Os valores a serem pagos às empresas médicas pela prestação de serviços de plantões médicos foram estipulados para serviços de 12 (doze) horas de plantões. Os valores para prestação de plantões médicos de 6 (seis) horas serão pagos proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a CONTRATADA ultrapassar o número de horas previstas para o plantão diário, a CONTRATADA fará jus ao recebimento das horas excedentes, que serão pagas pela CONTRATANTE proporcionalmente ao valor de 12 (doze) horas do mesmo dia/período.

10.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.2 – Os serviços serão iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.

10.3 - Considera-se como início de período de vigência do presente instrumento, o de efetivo cumprimento de cobertura por parte da CONTRATADA do primeiro plantão perante a unidade.

11.0 – DO SIGILO PROFISSIONAL

11.1 - A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor pago de 1(um) plantão médico de 12 horas.

Parágrafo primeiro: O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá à CONTRATANTE o direito de reaver ainda perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CONTRATADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

Parágrafo segundo: O prontuário do paciente, bem como todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio beneficiário, ou pelo seu responsável legal, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CRM ou decisão judicial.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE terá livre acesso ao prontuário de seus pacientes, bem como a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento de auditoria médica no local.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA permitirá à equipe técnica multidisciplinar da CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências do serviço, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado, cabendo à CONTRATADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas hospitalares.

12.0 - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa, cujo valor será definido em reunião entre a Diretoria Executiva da CONTRATANTE e a Comissão de Avaliação nomeada pelo Município onde os serviços são prestados. A multa poderá ser no montante equivalente ao valor de 2 (dois) a 10 (dez) plantões;

12.2 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores do Contrato e descontadas do faturamento do mês correspondentes à falta cometida

12.3 - Não sendo possível o desconto do valor total da multa imposta à CONTRATADA do faturamento do mês correspondentes a falta cometida, este será feito em meses posteriores.

13.0 - DA RESCISÃO

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante notificação escrita e fundamentada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2 – Este instrumento poderá ser rescindido pelas Partes, sem necessidade de prévio aviso, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – Fica rescindido o presente contrato em caso de superveniência de novo contrato entre as Partes, com o mesmo objeto, nos moldes de Regulamento Interno de Compras da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

13.4 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

13.5 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional médico signatário deste

instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CONTRATADA nos plantões médicos dos serviços prestados neste contrato.

13.6 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da **CONTRATADA** que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

13.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o Município solicitante dos serviços da **CONTRATANTE** rescindir com esta o respectivo contrato de gestão ou convênio correspondente ao local de prestação dos serviços ora contratado.

14.0 DA DIVULGAÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da **CONTRATANTE**, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

15.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

15.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

16.0 DA LEGISLAÇÃO

16.1 - **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da **CONTRATADA**, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a **CONTRATANTE**.

17.2 - Declara a **CONTRATADA** estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

18.0 - DO FORO

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ. 20.845.437/0001-33
Rua Cussy Junior, 9 – 59, Centro – Bauru – SP - CEP. 17.015-021
Telefone: (14) 3227-8057 - EMAIL: fundacao@fundacaosaude.com.br

18.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de Bauru - SP.

Bauru, ____ de _____ de 2022.

ELIANE COLETTE DA ROCHA
DIRETORA GERAL
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

EDE CARLOS CAMARGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO

EMPRESA

Sr. _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG

RG